



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

LEI Nº 858/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE CONCEDIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO - IPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão prevista no art. 40, § 8º, da Constituição federal, aos beneficiários de pensão e aposentadoria que recebem acima do salário-mínimo nacional mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-IPREV Junqueiro, no percentual de 5,53 % (cinco inteiros e cinquenta e três décimos por cento) de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. O Reajuste não será extensivo aos proventos do quadro de servidores inativos (aposentados e pensionistas) vinculados a Secretaria de Educação, que possuem paridade.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 18 de agosto de 2025.


CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 18 de agosto de 2025.

Secretário Municipal de Administração

Max Alan de Barros Marques

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 858/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 858/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
PROVENTOS DE APOSENTADORIA E
PENSÃO POR MORTE CONCEDIDOS PELO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO - IPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão prevista no art. 40, § 8º, da Constituição federal, aos beneficiários de pensão e aposentadoria que recebem acima do salário-mínimo nacional mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-IPREV Junqueiro, no percentual de 5,53 % (cinco inteiros e cinquenta e três décimos por cento) de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. O Reajuste não será extensivo aos proventos do quadro de servidores inativos (aposentados e pensionistas) vinculados a Secretaria de Educação, que possuem paridade.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 18 de agosto de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 18 de agosto de 2025.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:8F10645C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 19/08/2025. Edição 2620

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>